DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. __267__

=PORTARIA Nº 4.563 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 94, 95 e 96 da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estabelecem a obrigatoriedade de manutenção de registros analíticos dos bens de caráter permanente, de registros sintéticos dos bens móveis e imóveis e de levantamento geral dos bens com fundamento no inventário analítico de cada unidade administrativa;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Orgânica do Município de Aramina**, especialmente os dispositivos que estabelecem que os bens patrimoniais municipais devem ser classificados segundo sua natureza e em relação a cada serviço, bem como que deve ser realizada, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, com inclusão do inventário dos bens municipais na prestação de contas de cada exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão, guarda, conservação, identificação, controle e contabilização dos bens públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a conciliação entre os bens fisicamente existentes nas unidades administrativas e os registros constantes do sistema de controle patrimonial e da contabilidade municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir inconsistências, duplicidades, registros incompletos, bens não localizados, bens não cadastrados e demais divergências eventualmente existentes no cadastro patrimonial;

CONSIDERANDO as orientações e instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) a respeito da gestão patrimonial no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aramina**,** a **COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO**, responsável pelo levantamento, inventário, identificação, conferência, conciliação, regularização e acompanhamento dos bens patrimoniais pertencentes ao

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2538-2003-0B88-FD34 e informe o código 2538-2003-0B88-FD34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=PORTARIA Nº 4.563 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026=

Fls. 268

Município.

Art. 2º. Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Patrimônio os seguintes servidores municipais:
I – PRESIDENTE:
Nome: **SUELLEN APARECIDA DOS SANTOS BORGES**.
Cargo: Contadora.
II – MEMBRO:
Nome: Mateus da Silva Zanqueta
Cargo: Fiscal Tributário.
III – MEMBRO:
Nome: Juan Colli Moreira.
Cargo: Assessor.
§ 1º A Comissão funcionará de forma permanente, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.
§ 2º A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio dos responsáveis pelas unidades administrativas, dos servidores responsáveis pela guarda dos bens, do setor de Contabilidade, do setor de Compras e Patrimônio e de outros servidores ou profissionais cuja participação seja necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Patrimônio:
I – realizar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município
II – elaborar e manter atualizado o inventário patrimonial municipal;
III – proceder à identificação individualizada dos bens móveis, mediante número ou código patrimonial;
IV – conferir a existência física, localização, descrição, características, estado de conservação, condição de uso e responsável pela guarda de cada bem;
V – confrontar os bens encontrados fisicamente com os registros constantes do sistema informatizado de controle patrimonial e da contabilidade municipal;
VI – identificar bens existentes fisicamente e não registrados no sistema patrimonial;
VII – identificar registros patrimoniais em duplicidade, incorretos, incompletos ou que não correspondam aos bens efetivamente existentes;
VIII – identificar bens registrados que não tenham sido localizados durante o levantamento físico;
IX – verificar a existência de bens localizados em unidade diversa daquela constante do cadastro patrimonial, promovendo a indicação da respectiva regularização;
X – verificar o estado de conservação e a condição de funcionamento dos bens;
XI – identificar bens ociosos, excedentes, inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, submetendo-os à autoridade competente para as providências cabíveis;
XII – propor a regularização dos registros patrimoniais e contábeis, mediante documentação adequada e observância da legislação aplicável;
XIII – acompanhar as movimentações, transferências e alterações de localização dos bens;
XIV – promover a conferência periódica dos bens patrimoniais, especialmente para fins de

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2538-2003-0B88-FD34 e informe o código 2538-2003-0B88-FD34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=PORTARIA Nº 4.563 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026=

Fls. 269

encerramento de cada exercício;
XV – elaborar relatórios circunstanciados dos levantamentos realizados;
XVI – comunicar à autoridade competente a ocorrência de extravio, desaparecimento, dano ou qualquer irregularidade envolvendo bens públicos, para adoção das providências administrativas pertinentes;
XVII – manter organizados os documentos, termos, inventários, relatórios e demais elementos relacionados ao controle patrimonial;
XVIII – exercer outras atividades relacionadas ao controle, inventário e gestão do patrimônio municipal que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 4º. Para fins de saneamento, reorganização e correção do cadastro patrimonial municipal, fica autorizada a realização de procedimento técnico de revisão do sistema informatizado de patrimônio, inclusive mediante a reinicialização ou zeramento dos registros cadastrais, quando tecnicamente necessário para possibilitar o levantamento físico e o posterior recadastramento dos bens efetivamente existentes**.**
§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo terá natureza **exclusivamente cadastral e administrativa**, não implicando, por si só, baixa, alienação, doação, transferência de propriedade, desfazimento ou perda de qualquer bem público.
§ 2º Nenhum bem fisicamente existente poderá ser considerado baixado ou desfazido exclusivamente em razão do procedimento de saneamento do sistema.
§ 3º Antes da reinicialização ou zeramento do cadastro, deverão ser preservadas, sempre que tecnicamente possível, cópias de segurança, relatórios, arquivos ou outros registros que permitam a rastreabilidade das informações anteriormente existentes.
§ 4º O recadastramento deverá ser realizado com base no levantamento físico e documental dos bens, observando-se, no mínimo:
I – descrição e características do bem;
II – número ou identificação patrimonial;
III – localização física;
IV – unidade administrativa responsável;
V – servidor responsável pela guarda, quando aplicável;
VI – estado de conservação;
VII – condição de funcionamento e utilização;
VIII – valor contábil ou patrimonial, quando disponível;
IX – origem ou documento que fundamentou sua incorporação ao patrimônio municipal, quando existente.

Art. 5º. Concluído o levantamento físico e documental, a Comissão deverá promover a conciliação patrimonial**,** confrontando os resultados do inventário com os registros existentes na contabilidade e no sistema de controle patrimonial.
Parágrafo único. Eventuais ajustes contábeis ou patrimoniais deverão ser realizados pelos setores competentes, mediante a documentação e os procedimentos administrativos necessários, após a análise e conclusão da Comissão.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2538-2003-0B88-FD34 e informe o código 2538-2003-0B88-FD34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=PORTARIA Nº 4.563 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026=

Fls. 270

Art. 6º. Os bens encontrados fisicamente e que não possuam registro patrimonial deverão ser relacionados pela Comissão, com indicação das informações necessárias à sua regularização e posterior incorporação ao cadastro patrimonial, observada a legislação aplicável.

Art. 7º. Os bens registrados no sistema patrimonial que não forem localizados durante o levantamento deverão ser relacionados em relatório específico, não sendo automaticamente baixados do patrimônio.
Parágrafo único. A eventual baixa patrimonial somente poderá ocorrer mediante procedimento administrativo próprio, devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

Art. 8º. Na hipótese de serem identificados bens aparentemente extraviados, desaparecidos ou cuja localização não possa ser comprovada, a Comissão deverá comunicar formalmente o fato à autoridade competente, para avaliação da necessidade de instauração de procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos e de eventual responsabilidade.

Art. 9º. A Comissão deverá apresentar Relatório Final de Inventário e Saneamento Patrimonial, contendo, no mínimo:
I – a quantidade de bens levantados;
II – os bens regularmente identificados e cadastrados;
III – os bens encontrados sem registro;
IV – os registros patrimoniais inconsistentes ou duplicados;
V – os bens não localizados;
VI – os bens classificados como ociosos, excedentes ou inservíveis;
VII – as divergências identificadas entre o cadastro patrimonial, o levantamento físico e os registros contábeis;
VIII – as providências adotadas para correção das inconsistências;
IX – as providências ainda pendentes de decisão da Administração.

Art. 10. O inventário patrimonial deverá ser atualizado periodicamente e, especialmente, por ocasião do encerramento de cada exercício financeiro, de forma a subsidiar a prestação de contas e assegurar a correspondência entre a situação física dos bens e os registros patrimoniais e contábeis do Município.

Art. 11. Os responsáveis pelas unidades administrativas e pela guarda dos bens deverão prestar à Comissão todas as informações e apresentar os bens sob sua responsabilidade sempre que solicitados.

Art. 12. A Comissão deverá observar, no desenvolvimento de seus trabalhos, as normas de contabilidade pública, os princípios da Administração Pública, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas e orientações dos órgãos de controle externo competentes.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2538-2003-0B88-FD34 e informe o código 2538-2003-0B88-FD34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 271

=PORTARIA Nº 4.563 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026=

Art. 13. Os trabalhos da Comissão deverão ser formalizados em processo administrativo próprio, ao qual serão juntados os inventários, relatórios, termos, registros e demais documentos produzidos durante o levantamento e saneamento patrimonial**.**

Art. 14. A Comissão Permanente de Patrimônio terá caráter permanente, competindo-lhe, após a conclusão do processo inicial de saneamento cadastral, manter acompanhamento contínuo da situação patrimonial do Município e promover as atualizações necessárias.

Art. 15. Os servidores designados para integrar a Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções próprias de seus cargos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 22 de setembro de 2.026.

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA *e Arquivada na forma da Lei.*
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2538-2003-0B88-FD34 e informe o código 2538-2003-0B88-FD34

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2538-2003-0B88-FD34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 22/09/2026 15:22:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 22/09/2026 15:23:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2538-2003-0B88-FD34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.____272____

=PORTARIA Nº 4.564 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026=

"REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 4.324 DE 19 DE AGOSTO DE 2025, QUE CONSTITUI COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS – CAIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica revogado o inciso III da Portaria nº 4.324 de 19 de agosto de 2025, que nomeia Daniel Campos Soares para integrar a Comissão de Apuração de Infrações - CAIC.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2.026, revogando as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Aramina, 22 de setembro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA *e Arquivada na forma da Lei.*
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/37F5-DAAB-0C98-041D e informe o código 37F5-DAAB-0C98-041D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 37F5-DAAB-0C98-041D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 22/09/2026 15:22:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 22/09/2026 15:24:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/37F5-DAAB-0C98-041D

EDITAL DE CONVOCAÇÀO PARA AUDIENCIA PUBLICA DE GESTÃO PARTICIPATIVA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2027.

A Prefeitura Municipal de Aramina, por seu Prefeito Municipal - Luis Sergio Celeste Jorge, nos termos do disposto no art. 4º, III, letra “f”, da Lei 10.257/2001 e art. 48, §1º da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber e convoca a população em geral, para que no dia 06 de outubro de 2026 à partir das 18:30 horas, na sede de Paço Municipal, sito a Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795, participar da audiência pública de Gestão Participativa para Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício econômico financeiro de 2027.

‘

Prefeitura Municipal de Aramina
Em, 22 de setembro de 2026
Luis Sergio Celeste Jorge
Prefeito Municipal

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE 2026.

A Prefeitura Municipal de Aramina, por seu Prefeito Municipal, Luis Sergio Celeste Jorge, nos termos do disposto no & 4º. do art. 9º. da Lei Complementar n.o 101/00, faz saber e convoca a população em geral, para que no dia 29 de setembro de 2026, à partir das 18:30 horas, sede do Paço Municipal, sito a Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 a participar da audiência pública onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2026.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 22 de setembro de 2026.

Luis Sergio Celeste Jorge
Prefeito Municipal

.....